.0149.2090 .33903900 .1111000000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. Sobral/CE, 05 de março de 2021. RATIFICAÇÃO: Ilmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA 036/2021 - SME - Cancelar gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1333 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas (cód. 211) do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma discriminada: MATRÍCULA - 9196; SERVIDORA - Adriana Maria de Araújo; VALOR R$ - 400,00. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de março/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 05 de março de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA 037/2021 - SME - Cancela gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1554 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, do(a) professor(a) em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma discriminada: MATRÍCULA - 22863; NOME - Gessiane Liberato Moura. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de março/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 05 de março de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA 038/2021 - SME - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base (código 240), aos(as) professores(as) em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma discriminada: MATRÍCULAS - 921 e 17084; NOME - Maria Suzana Araújo Moreira. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de fevereiro/2021, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 05 de março de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 039/2021 - SME - ESTABELECE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social; CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal n° 2.371, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE; CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE de garantir que os estudantes da Rede Pública Municipal da Educação, tenham alimentação durante o período de suspensão obrigatória das aulas presenciais; CONSIDERANDO que, para alcance desse objetivo em sua plenitude faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do fornecimento de alimentos básicos para os alunos da Rede Municipal de Ensino; CONSIDERANDO os impactos nutricionais negativos que a suspensão das aulas e, consequentemente, da Alimentação Escolar, podem acarretar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral; CONSIDERANDO a responsabilidade social que a Secretaria Municipal da Educação tem com os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.603, de 27 de Fevereiro de 2021, a qual estabelece novas medidas direcionadas a prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que destina recursos para a aquisição de gêneros alimentícios para os alunos matriculados nas redes públicas de ensino. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, a qual autoriza, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos pelo PNAE; CONSIDERANDO o InformaNutri n° 02/2021, exarado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com as Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e as Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante a pandemia da COVID-19, bem como a continuidade da distribuição de kits com gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE. CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, a qual prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.610, de 04 de março de 2021, a qual restabelece no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1º. Determinar a entrega mensal de 01 (um) kit de alimentação aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal do Ensino de Sobral/CE, conforme cronograma de entrega estabelecido por cada Unidade de Ensino. § 1º. A entrega dos gêneros em estoque será de responsabilidade da unidade de ensino, sob a orientação técnica da SME, através da Célula de Alimentação Escolar. § 2º. Caberá à cada unidade de ensino entrar em contato com os pais ou responsável legal para recebimento dos gêneros, informando dia e hora para a retirada dos kits. § 3º. Cada escola deve ficar apenas com 2 (duas) pessoas para a distribuição dos kits, quais sejam, 1 (uma) manipuladora de alimentos e 1 (um) técnico da escola, tendo como funções armazenar, controlar e registrar a distribuição dos gêneros alimentícios. § 4º. As entregas dos kits não devem gerar aproximação entre as pessoas, tanto no ato da entrega como em eventuais filas, devendo estes serem entregues e distribuídos na entrada da escola; § 5º. Idosos e crianças não podem entrar na escola para receber os kits, devendo estes ficarem na responsabilidade dos seus pais/responsáveis, desde que não estejam no grupo de risco da COVID-19; Art. 2º. As despesas para a aquisição dos kits com gêneros alimentícios não perecíveis aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Sobral, em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrentes do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), se darão utilizando os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Art. 3º. As equipes que estiverem trabalhando presencialmente na operacionalização da entrega dos kits deverão adotar as medidas de prevenção indicadas pelas autoridades sanitárias. Art. 4º. A distribuição dos referidos kits será feita enquanto perdurar a suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em decorrência do combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), em consonância com as normas em vigor. Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. publique-se. cumpra-se. Sobral (CE), 05 de março de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EDITAL N° 004/2021 – SME - RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA ETAPA DA SELEÇÃO DE VAGAS PARA BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Edital n° 004/2021 - SME, que tem como objeto a "Seleção de profissionais para atuarem como formadores no Eixo da Educação Infantil, Eixo da Alfabetização, Eixo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Eixo dos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Eixo de Gestão e Avaliação, nas áreas de Desenvolvimento Infantil, Pedagogia, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Gestão e/ou Avaliação do Programa de Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAISPAIC", TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA ETAPA do referido processo seletivo, conforme relação abaixo. Sobral (CE), 05 de março de 2021. Daniele Pontes Passos - PRESIDENTE DA COMISSÃO AVALIADORA - Adriana Bôto de Souza - MEMBRO DA COMISSÃO AVALIADORA - Morgana Farias Melo - MEMBRO DA